



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 6791, de 11 de maio de 2020.**

**Dispõe sobre a adoção de regime especial às atividades escolares na forma de aulas não presenciais, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e,**

**I - Considerando** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID 19;

**II - Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**III - Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

**IV - Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**V - Considerando** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

**VI - Considerando** a edição da Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná estabelecendo regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

**VII - Considerando** o Decreto Municipal nº 6.751/2020, que determinou a suspensão, a partir de 23 de março de 2020, das atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino público municipal, através de seu artigo 6º, inciso II, reconhecendo e adotando medidas de emergência em saúde pública para enfrentamento da crise causada pela COVID-19 e,

**VIII - Considerando** o Decreto Municipal nº 6.752/2020, que declarou estado de emergência no âmbito do Município de Coronel Vivida, em virtude da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido, em caráter excepcional, no âmbito do Município de Coronel Vivida, o regime especial de oferta de atividades escolares na forma de aulas **NÃO PRESENCIAIS**, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020, do Conselho Estadual da Educação do Paraná e na Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e, Parecer nº



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

05/2020 do Conselho Nacional de Educação.

**Parágrafo único.** O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início em 11 de maio de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito de Coronel Vivida, que determine o encerramento do período de suspensão das aulas não presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

**Art. 2º.** Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, através do Departamento Municipal de Educação, a oferta das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação Especial.

**Art. 3º.** As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma destinadas à interação com o estudante por meio de orientação impressa, estudos dirigidos, correio eletrônico, redes sociais e outras assemelhadas.

**Art. 4º.** As Instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam somente a Educação Infantil (0 a 3 anos - CMEIs), bem como as turmas de Pré-Escola Infantil (4 e 5 anos) que funcionam nas escolas, tem a obrigatoriedade de assegurar aos alunos, o direito a frequência de 60% de aulas presenciais, da mesma forma, os alunos tem o dever de frequentar as escolas na mesma proporção, ou seja, 60% de aulas presenciais, entretanto e, consoante o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, a orientação é pela realização de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto perdurar a pandemia.

**Parágrafo único:** No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas (de 0 a 5 anos) e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

**Art. 5º.** Fica autorizado o remanejamento dos docentes de disciplinas específicas, para regência de turmas na unidade de lotação ou para outras unidades escolares, conforme necessidade do departamento de Educação, até a retomada das atividades presenciais.

**Art. 6º.** A oferta de atividade não presencial constará de um Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial, com orientações de estudos e atividades diversas: estudos dirigidos, sequências didáticas, projetos, além de indicações de estudo nos livros didáticos adotados pela Rede Municipal, entre outros, com base na Proposta Pedagógica Curricular do Município, os quais serão disponibilizados em atividades diárias via whatsapp e, quinzenalmente, em





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

atividades impressas para os alunos que não possuem acesso à internet.

**Art. 7º.** Os Professores, além de serem os responsáveis pelo planejamento dos estudos e atividades, estarão remotamente à disposição dos seus alunos (via e-mail ou whatsapp) nos horários em que teriam aulas com a turma, para esclarecer dúvidas e oportunizar a aprendizagem, como também para acompanhar a participação e os resultados das tarefas realizadas pelos alunos.

**Art. 8º.** Cada escola disponibilizará cronograma à comunidade escolar para a retirada do material impresso, sendo que sua devolutiva deverá ser quinzenalmente, bem como as devolutivas via mídias, pois, estas farão parte do processo de avaliação do estudante.

**Parágrafo único.** A direção também deverá elaborar um cronograma para seu quadro de professores (concursados), respeitando a carga horária de cada um, o qual deverá ser 4 horas semanais de forma presencial a cada 20 horas, para elaboração de planejamento, atividades e entrega das mesmas;

**Art.9º.** Cada aluno deverá registrar em seu material escolar (caderno) as atividades desenvolvidas, com a data, a fim de serem acompanhadas e avaliadas pelos professores da turma, cuja forma de interação pode variar de acordo com as condições de acesso aos recursos tecnológicos e que serão informados pela escola em que o aluno estiver matriculado, podendo ser: envio de foto, via whatsapp, da tarefa desenvolvida, gravação oral, cópia impressa, apresentação de registro em caderno do aluno, etc.

**Parágrafo único.** Todos os registros deverão ser arquivados e mantidos sob o controle da equipe gestora da escola, para compor o relatório final e a proposta de readequação do calendário escolar, após o período de regime especial, como também para referendar a frequência do aluno e o trabalho do professor.

**Art. 10** Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término da suspensão das aulas não presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, contendo:

- I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
- IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI - data de início e término das atividades não presenciais.

**Art. 11** São atribuições do Departamento Municipal de Educação:

- I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II - publicar as normativas;
- III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

aulas não presenciais;

IV - dar suporte pedagógico, fonoaudiológico, psicológico e nutricional aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial,

VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

VII - Os profissionais do grupo de risco deverão desenvolver o trabalho em *home office*.

**Art. 12** São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III - garantir o cumprimento do art. 6º e incisos, (Deliberação 01/2020 CEE/PR) que consiste em protocolar requerimento no NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, da oferta de atividades não presenciais, contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;

IV - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos, nas unidades escolares, para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19;

V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;

VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

**Art. 13** São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;

II - contactar os responsáveis pelos alunos, quando necessário, para entrega e orientações das atividades;

III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;

IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.

**Art. 14** São atribuições do professor:

- I - elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos estabelecidos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;
- II - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;
- III - elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;
- IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;

**Parágrafo único.** No caso em que o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora, das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do calendário escolar 2020, este terá suas faltas computadas, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição salvo se o professor estiver de atestado ou licença.

**Art. 15** Os estudantes serão avaliados durante todo o processo, ao realizar as atividades disponibilizadas, pelo comprovante de realização da atividade devidamente remetida ao seu professor.

**Art.16** A frequência do estudante será registrada mediante registro da entrega da atividade cumprida.

**Art.17** A frequência dos professores será registrada, pela equipe gestora da escola, com base nas propostas de atividades enviadas para os alunos e a devolutiva das atividades realizadas pelos mesmos.

**Art.18** O Conselho Escolar deverá acompanhar a implementação do Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial, garantindo o cumprimento do Previsto na Deliberação nº 01/2020 –CEE/PR.

**Art.19** Todas as instituições da Rede Municipal, por pertencerem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término da suspensão das aulas não presenciais, proposta de calendário escolar devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo, de acordo com orientações da Secretaria.

**Parágrafo único:** As instituições que requererem validação da oferta de atividades não presenciais, nos termos desta Resolução, deverão encaminhar o calendário reorganizado e os documentos listados no art. 10 deste decreto.

**Art. 20** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 21** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2020.**



Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

Publique-se e registre-se.



Noemir José Antonioli  
**Secretário Geral**









**SUMÁRIO**

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
Licitações.....	02
Contratos.....	03
Outros Atos.....	03

**EXECUTIVO**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 6791, de 11 de maio de 2020.**

Dispõe sobre a adoção de regime especial às atividades escolares na forma de aulas não presenciais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e,

I – Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID 19;

II–Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

III – Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

IV–Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

V–Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

VI–Considerando a edição da Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná estabelecendo regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

VII–Considerando o Decreto Municipal nº 6.751/2020, que determinou a suspensão, a partir de 23 de março de 2020, das atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino público municipal, através de seu artigo 6º, inciso II, reconhecendo e adotando medidas de emergência em saúde pública para enfrentamento da crise causada pela COVID-19 e,

VIII–Considerando o Decreto Municipal nº 6.752/2020, que declarou estado de emergência no âmbito do Município de Coronel Vivida, em virtude da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional, no âmbito do Município de Coronel Vivida, o regime especial de oferta de atividades escolares na forma de aulas NÃO PRESENCIAIS, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020, do Conselho Estadual da Educação do Paraná e na Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e, Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início em 11 de maio de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito de Coronel Vivida, que determine o encerramento do período de suspensão das aulas não presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, através do Departamento Municipal de Educação, a oferta das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental–Anos Iniciais e Educação Especial.

Art. 3º. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma destinadas à interação com o estudante por meio de orientação impressa, estudos dirigidos, correio eletrônico, redes sociais e outras semelhantes.

Art. 4º. As Instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam somente a Educação Infantil (0 a 3 anos–CMEIs), bem como as turmas de Pré-Escola Infantil (4 e 5 anos) que funcionam nas escolas, tem a obrigatoriedade de assegurar aos alunos, o direito a frequência de 60% de aulas presenciais, da mesma forma, os alunos tem o dever de frequentar as escolas na mesma proporção, ou seja, 60% de aulas presenciais, entretanto e, consoante o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, a orientação é pela realização de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo único: No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas (de 0 a 5 anos) e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

Art. 5º. Fica autorizado o remanejamento dos docentes de disciplinas específicas, para regência de turmas na unidade de lotação ou para outras unidades escolares, conforme necessidade do departamento de Educação, até a retomada das atividades presenciais.

Art. 6º. A oferta de atividade não presencial constará de um Plano de Trabalho Pedagógico

para o Período de Regime Especial, com orientações de estudos e atividades diversas: estudos dirigidos, seqüências didáticas, projetos, além de indicações de estudo nos livros didáticos adotados pela Rede Municipal, entre outros, com base na Proposta Pedagógica Curricular do Município, os quais serão disponibilizados em atividades diárias via whatsapp e, quinzenalmente, em atividades impressas para os alunos que não possuem acesso à internet.

Art. 7º. Os Professores, além de serem os responsáveis pelo planejamento dos estudos e atividades, estarão remotamente à disposição dos seus alunos (via e-mail ou whatsapp) nos horários em que teriam aulas com a turma, para esclarecer dúvidas e oportunizar a aprendizagem, como também para acompanhar a participação e os resultados das tarefas realizadas pelos alunos.

Art. 8º. Cada escola disponibilizará cronograma à comunidade escolar para a retirada do material impresso, sendo que sua devolutiva deverá ser quinzenalmente, bem como as devolutivas via mídias, pois, estas farão parte do processo de avaliação do estudante.

Parágrafo único. A direção também deverá elaborar um cronograma para seu quadro de professores (concursados), respeitando a carga horária de cada um, o qual deverá ser 4 horas semanais de forma presencial a cada 20 horas, para elaboração de planejamento, atividades e entrega das mesmas;

Art.9º. Cada aluno deverá registrar em seu material escolar (caderno) as atividades desenvolvidas, com a data, a fim de serem acompanhadas e avaliadas pelos professores da turma, cuja forma de interação pode variar de acordo com as condições de acesso aos recursos tecnológicos e que serão informados pela escola em que o aluno estiver matriculado, podendo ser: envio de foto, via whatsapp, da tarefa desenvolvida, gravação oral, cópia impressa, apresentação de registro em caderno do aluno, etc.

Parágrafo único. Todos os registros deverão ser arquivados e mantidos sob o controle da equipe gestora da escola, para compor o relatório final e a proposta de readequação do calendário escolar, após o período de regime especial, como também para referendar a frequência do aluno e o trabalho do professor.

Art. 10 Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término da suspensão das aulas não presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, contendo:

- I–ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II–descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III–demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
- IV–demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V–demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI–data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 11 São atribuições do Departamento Municipal de Educação:

- I–elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II–publicar as normativas;
- III–orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- IV–dar suporte pedagógico, fonoaudiológico, psicológico e nutricional aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;
- V–acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial,
- VI–assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020–CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.
- VII – Os profissionais do grupo de risco deverão desenvolver o trabalho em home office.

Art. 12 São atribuições da Direção da instituição de ensino:

- I–dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
- II–assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
- III–garantir o cumprimento do art. 6º e incisos, (Deliberação 01/2020 CEE/PR) que consiste em protocolar requerimento no NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, da oferta de atividades não presenciais, contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;
- IV–viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos, nas unidades escolares, para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19;
- V–monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
- VI–acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;
- VII–contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

Art. 13 São atribuições da Equipe Pedagógica:

- I–coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;
- II–contactar os responsáveis pelos alunos, quando necessário, para entrega e orientações das atividades;
- III–informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 12 de Maio de 2020

Ano III – Edição Nº 0457

IV—contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

V—nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.

Art. 14 São atribuições do professor:

I—elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos estabelecidos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;

II—montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;

III—elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;

IV—contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;

Parágrafo único. No caso em que o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora, das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do calendário escolar 2020, este terá suas faltas computadas, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição salvo se o professor estiver de atestado ou licença.

Art. 15 Os estudantes serão avaliados durante todo o processo, ao realizar as atividades disponibilizadas, pelo comprovante de realização da atividade devidamente remetida ao seu professor.

Art.16 A frequência do estudante será registrada mediante registro da entrega da atividade cumprida.

Art.17 A frequência dos professores será registrada, pela equipe gestora da escola, com base nas propostas de atividades enviadas para os alunos e a devolutiva das atividades realizadas pelos mesmos.

Art.18 O Conselho Escolar deverá acompanhar a implementação do Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial, garantindo o cumprimento do Previsto na Deliberação nº 01/2020 –CEE/PR.

Art.19 Todas as instituições da Rede Municipal, por pertencerem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término da suspensão das aulas não presenciais, proposta de calendário escolar devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo, de acordo com orientações da Secretaria.

Parágrafo único: As instituições que requererem validação da oferta de atividades não presenciais, nos termos desta Resolução, deverão encaminhar o calendário reorganizado e os documentos listados no art. 10 deste decreto.

Art. 20 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2020.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antonioli

Secretário Geral